



FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL

REGULAMENTO INSTITUCIONAL

MONITORIA

**CACOAL
2008**

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - As presentes normas têm por objetivo organizar e disciplinar a monitoria, no âmbito dos Cursos de graduação da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal, doravante designada por Facimed.

CAPÍTULO II DA MONITORIA

Artigo 2º - Os cursos de graduação da Facimed poderão complementar suas necessidades pedagógicas, por meio de monitorias advindas do corpo discente para exercerem a função de monitor;

Artigo 3º - Os monitores são alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Facimed, cuja função é colaborar nas atividades didáticas auxiliando o professor da disciplina.

Artigo 4º - A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício e não integra a carreira docente da Facimed.

Artigo 5º - O candidato à monitoria deverá ter cursado e ter sido aprovado na disciplina requerida, bem como, nas demais disciplinas componentes da matriz curricular de seu Curso de Graduação.

§ 1º. O candidato à monitoria, no ato da inscrição, deverá apresentar Currículo Vitae, Histórico Escolar e Comprovante de Matrícula.

§ 2º. O candidato não poderá ter sofrido sanção disciplinar, anexando comprovante de inexistência, no ato de inscrição.

Artigo 6º - O candidato à monitoria deverá prestar colaboração em horários estabelecidos pelo Coordenador de Curso, em conjunto com o Professor da disciplina. Os horários estabelecidos devem contemplar as necessidades dos

alunos do curso diurno, e/ou do vespertino e/ou do noturno, de tal modo que não prejudiquem os trabalhos escolares normais destes e nem do candidato à monitoria.

Artigo 7º - O monitor deverá cumprir o plano de trabalho e as condições suplementares para o exercício da monitoria, estabelecidos pela disciplina e aprovado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Único: O monitor não poderá assumir as atividades de competência do Professor da disciplina, tais como: ministrar aulas, aplicar e corrigir provas, relatórios e/ou trabalhos.

Artigo 8º - O monitor deverá elaborar um relatório no final do semestre letivo que deverá ser aprovado pelo(s) Professor(es) da disciplina, e encaminhado ao Coordenador do Curso após o término do período da monitoria, para fazer jus ao certificado.

Parágrafo Único: O certificado a que se refere este artigo será expedido pela Secretaria Geral (SEGEA), com as assinaturas das Direção Acadêmica e da Coordenação de Curso, contendo o número de horas realizadas, bem como a disciplina.

Artigo 9º - A função do monitor não exime o aluno de suas atividades escolares nem da freqüência às mesmas;

Artigo 10 - Como aluno regular, o monitor estará sujeito a todas as restrições, obrigações e responsabilidades estabelecidas para o corpo discente em estatuto, regimentos, normas, regulamentos e resoluções, além daquelas previstas em Lei;

Artigo 11 - Os monitores, mediante apresentação de certificado, poderão requerer validação de carga horária da monitoria em atividades complementares de seu curso, conforme regulamento institucional estabelecido.

Artigo 12 - O controle de frequência do monitor é responsabilidade do Professor da disciplina e o controle do cumprimento das atividades dos monitores é de responsabilidade do Coordenador do Curso;

Artigo 13 - O monitor que não cumprir os Artigos 5º, 6º, 7º e 8º ou sofrer alguma sanção disciplinar durante o exercício da monitoria por parte do(s) Professor(es) da disciplina, será destituído da função.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE VAGAS

Artigo 14 - Cada curso deverá fixar o número de monitores, de acordo com as suas necessidades.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Artigo 15 - Os candidatos à monitoria ficarão cientes dos prazos e regulamentos para inscrição, via editais publicados e disponibilizados nos quadros de avisos, pela Direção Acadêmica.

Parágrafo Único: O referido edital estabelecerá os prazos de inscrição, o número disponível de vagas por disciplina e outros critérios para o exercício da monitoria.

Artigo 16 - A ficha de inscrição, o termo de compromisso, a ficha de frequência e o relatório de atividades são documentos inalienáveis ao processo de monitoria.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 17 - A seleção do monitor será realizada por comissão composta por três (3) docentes de formação inerente ao Curso de Graduação e designado pela Coordenação de Curso após verificação da capacidade discente para o desenvolvimento das atividades.

Artigo 18 - Para verificação da capacidade discente, deverá ser considerada a média final igual ou superior a 7,0 (sete) obtida na disciplina requerida, bem como as competências e habilidades cognitivas e formativas.

Artigo 19 - O candidato à monitoria que tenha cursado a disciplina requerida em outra instituição, deverá se submeter a um exame de suficiência, composto por prova escrita e/ou oral e/ou técnica;

Artigo 20 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios: maior média na disciplina, maior nota na avaliação e maior disponibilidade do candidato a monitor em estar no campus nos horários estabelecidos pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO

Artigo 21 - A divulgação dos nomes de alunos selecionados para monitoria será feita por meio de edital, no qual constarão: o nome do monitor, a disciplina requerida, os horários disponibilizados para a monitoria e as salas que serão usadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - A monitoria terá validade semestral, podendo ser prorrogada por mais um semestre letivo desde que justificada pelo professor responsável e com a anuência do Coordenador do Curso.

Artigo 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica e Coordenador de Curso.

Artigo 24 - Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo CEPEX, revogadas as disposições em contrário.